



MENSAGEM DE VETO N° 20 /2024.

À Sua Excelência, o Senhor,  
**ALEX GARCIA CARDOSO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins  
Nesta

*Belo*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do que dispõe o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 049/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023 que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, na data, de seus respectivos aniversários, pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face do mesmo infringir o Princípio Legal da Separação dos Poderes, considerado o pilar fundamental da consolidação da harmonia constitucional dos Poderes, sendo estes os executores de ações que objetivam a busca do bem comum, da justiça social e demais atendimentos aos direitos fundamentais consagrados.

Acerca do princípio da separação dos poderes, transcreve-se os termos do art. 60, §1º da CF,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:  
(...)

II - disponham sobre:

(...)

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69.151-030 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

*Rondinelle Farias Viana*  
Procurador-Geral do Município de Parintins  
Decreto nº 063/2021 - PGMP



b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Acerca da competência do Poder Executivo, imperiosa a menção disposta na Lei Orgânica Municipal, no que tange a iniciativa de leis, de exclusividade pelo Poder Executivo:

**Art. 46** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - **Servidores públicos**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (*grifei*)

Da análise do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa implicar ação, conduta em face da Administração Pública e aos seus servidores municipais, fato que colide com o teor normativo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Em nosso entendimento, a matéria tratada é de competência do Poder Executivo e, por tal razão, não pode o Poder Legislativo invadir essa esfera de jurisdição, sob pena de trazer ao trâmite do procedimento o vício de incompetência em razão da matéria (*ratione materiae*).

De se notar que ao Poder Legislativo, não cabe a promoção de Leis que visem a imposição estrutural e de atribuição aos órgãos Municipais e, no caso em comento, há evidente contrariedade legal no texto disposto na LOMP, portanto, o projeto de lei deve ser vetado, vetado na totalidade.

De mesma forma, ao Poder Executivo não cabe a promoção de normativo legal com o fito de atribuir folga a servidores vinculados ao Poder Executivo por exatas incompetências legislativas indicadas acima.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 0649/2023-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins

**Rondinelle Farias Viana**  
Procurador-Geral do Município de Parintins  
Decreto nº 063/2021 - PGMP